

RECOMENDAÇÃO MPMG Nº 02/2026

Autos n.º 02.16.0443.0269401.2025-34


MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 28 ORDINÁRIA
EM 03/08/26
PRESIDENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no caput do artigo 127 e incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República, que confere ao Parquet a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida inclusive àqueles que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria, constituindo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito direito público subjetivo, cujo não oferecimento, ou oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, inciso I e §§ 1º e 2º, da CR/88);

CONSIDERANDO que a educação de jovens e adultos será destinada à será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos

fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a

aprendizagem ao longo da vida, conforme art. 37, *caput*, da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO, ainda, que os sistemas de ensino assegurarão oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, cumprindo ainda ao poder público estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola, conforme art. 37, §§1.º e 2º, da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO que a oferta de ensino noturno regular deve ser adequada às condições do educando (Art. 208, VI da CR/88) e que a EJA é o instrumento primordial para o atendimento do aluno trabalhador;

CONSIDERANDO que é obrigação do poder público, em cada esfera de sua competência federativa, recensear anualmente, além de crianças e adolescentes, os jovens e adultos que não concluíram a educação básica (art. 5º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO as novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA, que exigem a oferta em turnos diversificados e a realização de busca ativa e chamadas públicas periódicas, conforme dispõe o art. 2º, §2.º Resolução CNE/CEB nº 3/2025;

CONSIDERANDO que a Resolução SEE/MG nº 5.163/2025 estabelece a prioridade municipal para os anos iniciais; bem como prevê o período **de funcionamento da EJA no turno da noite**, conforme art. 48, IV, cabendo ao Estado definir com o Município formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental na modalidade EJA, conforme art. 12;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 12.048, de 5 de junho de 2024, instituiu o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (Pacto EJA), prevendo articulação intersetorial, mobilização da sociedade civil, valorização da Educação Popular e repasses financeiros e apoio técnico da União aos entes aderentes para a ampliação de vagas da EJA — o que afasta o argumento de insuficiência orçamentária como justificativa para a não oferta;

CONSIDERANDO que a Portaria MEC nº 275, de 27 de março de 2026, instituiu o **Cadastro da Educação de Jovens e Adultos (CadEJA)**, plataforma digital federal de registro, processamento e gestão da demanda manifesta por alfabetização e EJA, com diretriz de devolutiva qualificada a cada potencial estudante, permitindo o registro direto ou intermediado da demanda e conferindo auditabilidade externa ao levantamento;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 9.394/96 e das orientações do Ministério da Educação, caso não seja possível ofertar vagas imediatamente a todos os interessados, a demanda deve ser registrada em lista de espera organizada segundo critérios claros e públicos;

CONSIDERANDO que a jurisprudência admite, em caso de número reduzido de interessados, soluções de nucleação e remanejamento de alunos para escola mais próxima, desde que o Poder Público forneça transporte regular, não sendo a baixa demanda, por si só, fundamento para a supressão completa da oferta;

CONSIDERANDO que o levantamento de demanda anteriormente realizado pelo Município teve sua fidedignidade questionada, sob o argumento de que os interessados eram informados, no ato do preenchimento, de que a oferta noturna não seria disponibilizada, o que caracterizaria indução de resposta e vício de origem na coleta, impondo-se, no novo levantamento, protocolos de neutralidade, rastreabilidade e auditoria verificáveis pelo Ministério Público, pelo Conselho Municipal de Educação e por qualquer interessado;

CONSIDERANDO que a oferta da EJA anos iniciais no período noturno não atende apenas a uma exigência legal, mas atua como vetor de transformação socioeconômica no Município de Nanuque, sendo a alfabetização, por exemplo, requisito para a obtenção da CNH;

CONSIDERANDO que as escolas estaduais Pastor Paulo Nobre Nascimento e União Beneficente Operária possuem estrutura física subutilizada no período noturno, que poderia, via termo de cessão ou instrumento congênere firmado com a SRE de Teófilo Otoni (SRE-TO), abrigar turmas municipais da EJA, aproximando a escola do local de moradia do aluno e reduzindo a evasão;

CONSIDERANDO que o formulário de levantamento coleta dados pessoais e dado biométrico (impressão digital), qualificado como dado pessoal sensível pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), impondo-se a informação clara de finalidade, base legal e compartilhamento, bem como a guarda segura dos formulários físicos;

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE NANUQUE, nas pessoas do Chefe do Poder Executivo e da Secretária Municipal de Educação, que:

1. **REALIZEM LEVANTAMENTO DE DEMANDA ATUALIZADO** para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) — Anos Iniciais e Finais — para o ano letivo de 2026 (2º semestre) e/ou 2027, garantindo a aferição de interesse para os turnos **matutino, vespertino e noturno**, de forma plenamente auditável, pelo período mínimo de **30 (trinta) dias corridos**, com calendário previamente publicado;
2. **DESCENTRALIZEM A COLETA DE INTERESSE** disponibilizando formulários de cadastro em pelo menos 5 (cinco) polos regionais — **Escola Municipal Américo Machado, Escola Estadual Pastor Paulo Nobre Nascimento, Escola Estadual União Beneficente Operária, Escola Municipal Miguel Viana de Oliveira e Escola Estadual Péricles Coelho** — além de ponto de coleta, fixo ou itinerante, no **Distrito de Vila Gabriel Passos** e na zona rural, mediante cronograma divulgado com antecedência;
3. **ABSTENHAM-SE DE INDUZIR OU ORIENTAR** os interessados a não optarem por qualquer turno, em especial o noturno. Os servidores devem registrar fielmente a vontade do cidadão, sendo vedada qualquer alegação de “falta de verba”, “falta de estrutura”, “falta de professor” ou de improbabilidade de abertura de turma no ato do cadastramento;

4. **FRANQUEIEM A FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA COLETA** permitindo o acompanhamento presencial, nos polos, de representantes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar e de entidades da sociedade civil (a exemplo da associação de moradores do bairro UDR), sem qualquer restrição de acesso;
5. **IMPRIMAM NO FORMULÁRIO CANAL DE DENÚNCIA** com telefone/WhatsApp da 3ª Promotoria de Justiça e da Ouvidoria Municipal, para comunicação de eventual orientação indevida no ato do cadastro;
6. **SUBMETAM-SE À AUDITORIA AMOSTRAL POSTERIOR** ficando cientes de que o Ministério Público e/ou o Conselho Municipal de Educação poderão contatar amostra aleatória de cadastrados para confirmar a correspondência entre a preferência manifestada e a registrada, devendo o Município fornecer os contatos telefônicos constantes dos formulários;
7. **PERMITAM O AUXÍLIO DE FAMILIARES** no preenchimento do cadastro, dada a natureza do público-alvo, garantindo que idosos e pessoas com dificuldades de alfabetização possam manifestar seu interesse com segurança;
8. **ADOTEM A IMPRESSÃO DIGITAL** como forma de validação para interessados não alfabetizados, em substituição à assinatura manuscrita, devendo o formulário ser subscrito a rogo por terceiro de confiança do interessado e pelo servidor responsável pelo recebimento;
9. **GARANTAM ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** registrando no formulário a existência de deficiência e o tipo de apoio necessário (Libras, material ampliado, acessibilidade arquitetônica etc.), em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 3/2025;
10. **UTILIZEM FORMULÁRIO QUE CAPTE A DEMANDA QUALIFICADA** contendo, no mínimo, campos para: (a) última série/ano concluído e condição de alfabetização; (b) situação de trabalho e horário de trabalho do interessado; (c) turnos em que o interessado **pode** estudar e preferência de turno em **1ª e 2ª opções**; (d) necessidade de transporte escolar ou passe; (e) impedimentos de deslocamento, inclusive segurança no período noturno; (f) localidade/bairro de preferência para estudo; (g) termo de ciência sobre tratamento de dados pessoais (LGPD), com finalidade, base legal e menção ao compartilhamento com o Ministério Público e o Conselho Municipal de Educação;

11. **ESCLAREÇAM AS RESPONSABILIDADES FEDERATIVAS NO PRÓPRIO FORMULÁRIO** indicando que a oferta do Ensino Médio compete à rede estadual, e **ENCAMINHEM FORMALMENTE À SRE-TO**, em até 10 (dez) dias do encerramento do levantamento, os cadastros de interessados no Ensino Médio, com comprovação do protocolo a esta Promotoria;
12. **REGISTREM A DEMANDA MANIFESTA NO CadEJA** (Portaria MEC nº 275/2026), lançando na plataforma federal os cadastros colhidos no levantamento físico, de forma direta ou intermediada, assegurando a auditabilidade externa dos dados e a devolutiva qualificada a cada interessado;
13. **COMPROVEM A ADEÇÃO AO PACTO EJA** (Decreto Federal nº 12.048/2024) e ao Programa Brasil Alfabetizado, ou as providências adotadas para tanto, informando a esta Promotoria os repasses e apoios técnicos federais disponíveis ou pleiteados para a ampliação de vagas da EJA no Município;
14. **FORMALIZEM TRATATIVA COM A SRE-TO** mediante ofício ou termo de cooperação, com cópia a esta Promotoria, visando à cessão de espaço nas escolas estaduais Pastor Paulo Nobre Nascimento e União Beneficente Operária para funcionamento de turmas municipais de EJA no período noturno, fixando prazo para resposta e informando o andamento das autorizações de funcionamento sob análise;
15. **DIVULGUEM AMPLAMENTE O LEVANTAMENTO** utilizando carros de som nos bairros periféricos e distritos, rádio local e redes sociais oficiais, enfatizando que a oferta noturna está sendo avaliada e **depende da manifestação dos interessados**, com indicação clara dos locais, dias e horários de cadastramento — inclusive noturnos e aos sábados;
16. **REALIZEM BUSCA ATIVA** para além da recepção passiva de formulários, mediante: (a) cruzamento de dados do CadÚnico e da rede de assistência social (CRAS) para identificação de pessoas não alfabetizadas ou sem conclusão da educação básica; (b) atuação dos agentes comunitários de saúde e da assistência social na abordagem domiciliar; e (c) parceria com associações de bairro, igrejas e demais entidades da sociedade civil, na forma da Educação Popular reconhecida pelo Decreto nº 12.048/2024 e da busca ativa exigida pela Resolução CNE/CEB nº 3/2025;
17. **APRESENTEM RELATÓRIO CONSOLIDADO** à 3ª Promotoria de Justiça de Nanuque, no prazo de **30 (trinta) dias** após o encerramento do levantamento, contendo: planilha de interessados por segmento, turno (1ª e 2ª opções), localidade e faixa etária; estatística de necessidade de transporte e de barreiras declaradas; controle

final dos talonários (formulários distribuídos, recebidos, inutilizados e remanescentes) por polo; cópias digitalizadas da totalidade dos formulários; e comprovação do lançamento no CadEJA;

Ressalta-se que o não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar a propositura de Ação Civil Pública para imposição da oferta compulsória da EJA noturna e descentralizada, bem como a responsabilização dos gestores, inclusive por ato de improbidade administrativa, em caso de resistência injustificada ao cumprimento de mandamentos constitucionais e legais, lembrando-se que a oferta irregular do ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º, da CR/88).

À Secretaria desta Promotoria de Justiça, determino a **remessa de cópia** da presente Recomendação, para conhecimento, à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Tutelar, à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Superintendência Regional de Ensino de Teófilo Otoni (SRE-TO) e ao Diretor do Foro da Comarca de Nanuque.

Fixa-se **o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os destinatários informem,** por escrito, **sobre o acatamento ou não da presente Recomendação,** apresentando, em caso negativo, a devida justificativa.

EDERSON MORALES NOVAKOSKI
Promotor de Justiça



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

EDERSON MORALES NOVAKOSKI, Promotor de Justiça, em 08/07/2026, às
16:52

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
A12CE-5DE52-9C225-4147F

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

